



Decreto nº 561/ 2021

*Institui a tarifa pela disponibilização do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são pelo artigo 54, V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que preceitua a Lei Federal.

**CONSIDERANDO** a obrigação de se assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos previstos no artigo 29, caput, da LNSB – Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro 2007);

**CONSIDERANDO** que a LNSB fixou diversas regras sobre política tarifária para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como que a regulamentação desta política tarifária para fins de instituição de mecanismo de cobrança para a remuneração da disponibilização do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos é obrigação a que os titulares do serviço devem cumprir até o dia 15 de julho de 2021, sob pena de poder se incorrer em renúncia ilegal de receitas para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal (conf. art. 35, § 2º, da LNSB;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município, a tarifa pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujo cálculo e cobrança estão estabelecidos neste decreto.

**Art. 2º** A tarifa será devida somente por aqueles para os quais foi disponibilizado o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.



## CAPÍTULO II DO CÁLCULO DA TARIFA

**Art. 3º** O valor da tarifa será fixado mediante os seguintes critérios:

- I – Volume de água faturado por economia – VFE;
- II – Volume de água faturado na área de prestação – VAF;
- III – Custo de Referência – CR;
- IV – Custo de Referência Ajustado – CRA;
- V – Categoria do Usuário – CAT;
- VI – Valor de Referência - VR;
- VII – Valor de referência final – VRF;
- VIII – Fator de ajuste - FA.

**Art. 4º** O valor da tarifa devida por cada usuário será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa} = \text{VFE} \cdot \text{CAT} \cdot \text{VRF}$$

**§ 1º** A variável relativa ao volume faturado de água por economia (**VFE**) equivale ao volume, em metros cúbicos, de água fornecida ou disponibilizada pelo prestador do serviço público de abastecimento de água, para fins de cobrança de tarifa.

**§ 2º** A variável relativa à categoria do usuário (**CAT**) leva em consideração como o usuário é cadastrado perante o serviço público de abastecimento de água e pode assumir os seguintes valores:

- I – 0,2 (dois décimos), quando o usuário for beneficiário de tarifa social;
- II – 0,5 (cinco décimos) quando o usuário for residencial e não se enquadrar na hipótese do inciso I;
- III – 1 (um inteiro) para os demais usuários.

**§ 3º** A variável referente ao valor de referência final – **VRF** consiste na multiplicação do valor de referência – **VR** pelo fator de ajuste – **FA**, sob a seguinte fórmula:

$$\text{VRF} = \text{VR} \cdot \text{FA}$$

Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-03

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)



I – o valor de referência – VR se compõe a partir da divisão do custo de referência – CR pelo volume total de água faturado na área de prestação dos serviços – VAF, sob a seguinte fórmula:

$$VR = \frac{CR}{VAF}$$

II – o fator de ajuste – FA assume o mesmo valor para todos os usuários do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, sob a seguinte fórmula:

$$FA = \frac{CR}{\sum_{n=1}^{\infty} (VFE \cdot CAT \cdot VR)}$$

§ 4º O cálculo da tarifa poderá ser ajustado de forma a assegurar que o valor da Receita Requerida seja arrecadado mesmo considerando-se a inadimplência.

Art. 5º O Custo de Referência – CR consiste em valor correspondente aos:

- I – custos de operação em regime de eficiência, inclusive o de manutenção e reposição de ativos;
- II – investimentos necessários para a expansão e modernização dos serviços;
- III – remuneração adequada do capital tomado pelo prestador junto a terceiros para investimento nos serviços; e
- IV – remuneração pela atividade regulatória, em valor não superior a 1% (um por cento) da receita total arrecadada mediante a aplicação da tarifa.

### CAPÍTULO III DA COBRANÇA

Art. 6º A cobrança da tarifa dar-se-á no mesmo documento utilizado para a cobrança da tarifa do serviço público de abastecimento de água.

### CAPÍTULO IV DOS REAJUSTE E DAS REVISÕES

Art. 7º O reajuste tem por finalidade a atualização dos valores das tarifas praticadas conforme índices inflacionários ou fórmulas paramétricas que busquem refletir a variação de preços dos insumos que compõem o custo do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.



**§ 1º** As tarifas devem ser reajustadas anualmente, observado o intervalo de 12(doze) meses, devendo-se adotar índice ou fórmula paramétrica de reajuste.

**§ 2º** A fórmula paramétrica de reajuste, caso não prevista em instrumento contratual, deve se fundamentar em estudo específico sobre a composição do custo do serviço.

**§ 3º** O reajuste tarifário obedecerá a procedimento no qual se preveja adequada publicidade e prazo máximo de 60 dias para conclusão.

**§ 4º** No caso de o procedimento não estar concluído no prazo fixado, considerar-se-á aprovado o requerimento de reajuste apresentado pelo prestador do serviço.

**Art. 8º** As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o equilíbrio econômico- financeiro.

**§ 1º** As revisões periódicas deverão ocorrer a cada 5 (cinco anos).

**§ 2º** A revisão extraordinária ocorrerá no caso de grave risco à sustentabilidade na prestação dos serviços que não possa aguardar a revisão periódica.

**§ 3º** A revisão periódica ou extraordinária obedecerá a procedimento cuja duração prevista não ultrapasse 240 (duzentos e quarenta) dias, e no qual se preveja adequada publicidade e contraditório, com expressa possibilidade de participação dos prestadores, dos titulares e dos usuários.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 9º** O Custo de Referência – CR inicial será fixado mediante o seguinte procedimento:

I – apresentação de proposta fundamentada de valor de Custo de Referência - CR pelo prestador dos serviços, para vigorar a partir do exercício financeiro seguinte, até o dia 30 de julho, ou, caso não seja dia útil, no primeiro dia útil posterior;



II – realização de audiência e de consulta públicas, com prazo de colheita de críticas e sugestões de pelo menos trinta dias, com publicação das respostas em até dez dias úteis após o término deste prazo;

III – edição de decreto até o dia 30 de novembro com o valor do Custo de Referência a ser aplicado no exercício financeiro seguinte.

§ 1º O procedimento previsto no caput será realizado nos três primeiros anos.

§ 2º De forma a atender o disposto no caput e § 1º, os reajustes e revisões previstos no arts. 7º e 8º somente ocorrerão em relação às tarifas cobradas a partir do quarto ano.

**Art. 10º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo exigíveis as tarifas a partir do dia 1º de janeiro do primeiro exercício financeiro subsequente.

Altinho, 13 de julho de 2021.

  
ORLANDO JOSÉ DA SILVA

- Prefeito Constitucinal -

Orlando José da Silva  
Prefeito  
773.216.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)